

MENSAGEM N.º 04/2026

Matias Barbosa, 06 de abril de 2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,
Nobres Edis,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2026 como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A presente autorização é necessária porque o excesso de arrecadação somente pode ser apurado no decorrer da execução orçamentária, mês a mês, não sendo possível sua previsão integral quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Assim, para que o Município possa utilizar de forma regular e tempestiva os recursos que efetivamente forem se concretizando ao longo do exercício, faz-se indispensável a autorização legislativa pretendida.

Embora o Projeto de Lei solicite autorização **até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, importa destacar que **não se trata de utilização imediata e automática desse valor em sua totalidade**, mas sim de autorização legal para abertura de créditos suplementares **na medida em que o excesso de arrecadação for efetivamente sendo apurado e confirmado por fonte de recurso**, ao longo do exercício.

Ressalte-se que, **até a presente data, já se verifica excesso de arrecadação superior a R\$ 1.852.817,83**, distribuído entre as seguintes fontes de recursos:

- **543.000** – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR;
- **546.000** – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI;
- **601.000** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação;
- **631.000** – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros repasses vinculados à Saúde;
- **706.000** – Transferência Especial da União;
- **710.000** – Transferência Especial dos Estados;
- **747.014** – Recursos Transferidos pela União destinados a situações de desastres naturais.

Dentre essas fontes, merece especial destaque a fonte **747.014**, por sua urgência e relevância, a qual **já apresenta excesso de arrecadação de R\$ 1.271.651,73**, valor que demanda pronta utilização pelo Município, por se tratar de recursos vinculados ao atendimento de situações decorrentes de desastre natural.

Dessa forma, a autorização legislativa ora proposta se mostra necessária para assegurar agilidade, legalidade e eficiência na execução orçamentária, permitindo que o Município utilize os recursos

excedentes já arrecadados — e também aqueles que venham a se concretizar nos próximos meses — sem comprometer a continuidade das ações e serviços públicos.

Assim, o pedido de autorização no montante de **R\$ 3.000.000,00** se justifica como medida de prudência administrativa e de gestão orçamentária, considerando que o excesso de arrecadação já apurado em março supera **R\$ 1,8 milhão**, com tendência de evolução no curso do exercício, sendo fundamental que o Município esteja legalmente autorizado a promover as suplementações necessárias conforme a efetiva confirmação desses ingressos.

Diante do exposto, contamos com a habitual atenção e o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

MAURICIO DOS REIS DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026

Autoriza a utilização do excesso de arrecadação do exercício de 2026 como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no exercício de 2026

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2026 como fonte de recurso, para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no exercício financeiro de 2026, até o montante de R\$ 3.000,000,00 (Três milhões de reais) do excesso de arrecadação realizado.

Art. 2º Como fonte para abertura do crédito adicional suplementar, especificado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação no Exercício de 2026, conforme inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320/64, observado o limite do excesso de arrecadação efetivamente apurado e a respectiva fonte de recursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, _____ de _____ de 2026

MAURICIO DOS REIS DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL